CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-040 - Itaúna do Sul/PR
CNPJ 80.611.635/0001-64 · www.itaunadosul.pr.leg.br · contato@itaunadosul.pr.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 04/2026 - Dispensa de Licitação nº 04/2026

Contratante	Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR - CNPJ 80.611.635/0001-64
Objeto	Aquisição de poltronas giratórias tipo presidente, de espaldar alto, para acomodação dos Vereadores e do assessor parlamentar que os acompanha durante as reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, incluindo entrega, montagem e posicionamento no local.
Valor máximo da contratação	R$ 12.235,00 (doze mil, duzentos e trinta e cinco reais), correspondente ao valor unitário máximo de R$ 1.223,50
Data e horário limite para apresentação da proposta e documentação	Do dia da publicação deste Aviso de Contratação Direta até o dia 12 de novembro de 2026, às 17h
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Endereço eletrônico (e-mail) para envio da proposta e documentação	licitacao@itaunadosul.pr.leg.br
Análise e seleção da proposta e documentação	13/11/2026 - a partir das 9h (horário de Brasília/DF), podendo ser prorrogado o período de análise
Informações	Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Avenida Brasil, 883, Centro, Itaúna do Sul/PR - e-mail licitacao@itaunadosul.pr.leg.br. O Aviso e seus anexos podem ser obtidos no portal da Câmara Municipal (https://www.itaunadosul.pr.leg.br/institucional/eventos) e no PNCP. O resultado da contratação, o contrato e eventuais aditamentos serão divulgados no PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal da Transparência (http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes).
Tratamento ME/EPP	EXCLUSIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº 04/2026 - Dispensa de Licitação nº 04/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, com sede na Avenida Brasil, nº 883, Centro, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará Dispensa de Licitação, na forma física, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 02/2024 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta válida mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS GIRATÓRIAS TIPO PRESIDENTE, DE ESPALDAR ALTO, PARA ACOMODAÇÃO DOS VEREADORES E DO ASSESSOR PARLAMENTAR QUE OS ACOMPANHA DURANTE AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E POSICIONAMENTO NO LOCAL**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme o Termo de Referência (Anexo I), em item único de 10 (dez) unidades.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto. O valor global da proposta não poderá superar R$ 12.235,00 (doze mil, duzentos e trinta e cinco reais).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação nesta Dispensa é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais quando enquadrados nessa condição, que exerçam atividade econômica compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. O enquadramento deverá ser comprovado pelo fornecedor, e a compatibilidade da atividade poderá ser demonstrada por atos constitutivos, registros cadastrais ou outros documentos idôneos. A CNAE poderá ser utilizada como elemento auxiliar de verificação, não constituindo, isoladamente, motivo de exclusão quando a compatibilidade com o objeto estiver demonstrada por outros meios legalmente admitidos.

2.2 Os interessados deverão encaminhar, até a data e o horário fixados neste Aviso:

a) Proposta comercial, conforme modelo do Anexo III, acompanhada de catálogo, ficha técnica, folder ou declaração técnica do fabricante do produto ofertado, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência;

b) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo IV;

c) Documentos de habilitação, na forma exigida neste Aviso e no item 9 do Termo de Referência.

2.3 Os documentos referidos no item 2.2 deverão ser enviados:

a) por e-mail, para licitacao@itaunadosul.pr.leg.br; ou

b) presencialmente, mediante protocolo, na sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.4 O prazo para envio eletrônico da proposta comercial, da Declaração Unificada e dos documentos de habilitação encerrar-se-á às 17h do dia 12 de novembro de 2026, observado o horário de Brasília. A entrega presencial mediante protocolo será admitida exclusivamente durante o horário de expediente da Câmara Municipal, até o encerramento desse prazo. Compete ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento de sua proposta e documentação pela Câmara Municipal.

2.5 O recebimento conjunto da proposta e dos documentos de habilitação tem por finalidade conferir celeridade ao procedimento de contratação direta, nos termos do Decreto Legislativo nº 02/2024, sem prejuízo da observância da ordem legal de análise.

2.6 Encerrado o prazo de apresentação, a Administração realizará inicialmente o julgamento das propostas, verificando sua conformidade com as especificações do objeto e a compatibilidade dos preços com o valor máximo estimado. A documentação de habilitação será examinada somente em relação ao fornecedor detentor da proposta mais bem classificada; caso este não atenda às exigências, será examinada a do fornecedor subsequente, na ordem de classificação, podendo a Administração realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os arts. 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, da competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

2.7 Na formulação da proposta, os preços deverão ser apresentados com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

2.8 O fornecedor deverá informar a descrição do produto ofertado, a marca e o modelo, a unidade, a quantidade, o valor unitário e o valor global, o prazo de entrega, o prazo de garantia e a validade da proposta, de acordo com o modelo do Anexo III.

2.9 A proposta deverá incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, frete, carga, descarga, montagem, seguros, encargos e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida posterior alegação de erro, omissão ou desconhecimento para alteração dos preços ofertados.

2.10 Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta válida de menor preço global, desde que atendidas as exigências de habilitação e as especificações do objeto previstas neste Aviso e seus anexos.

2.11 Em caso de empate entre propostas válidas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal, com registro em ata.

2.12 Para fins do art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021, os fornecedores empatados serão convocados, por comunicação formal, para apresentação de nova proposta em prazo

comum não inferior a 24 (vinte e quatro) horas. Persistindo o empate após a adoção dos critérios legais cabíveis, poderá ser realizado sorteio, em data e horário previamente comunicados aos interessados, com registro nos autos e lavratura de ata.

2.13 O fornecedor deverá comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de comprovação impede a participação nesta Dispensa.

2.14 Será admitida a participação de sociedades cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, desde que atendidas as exigências de habilitação; o tratamento favorecido somente será admitido quando demonstrado o atendimento ao art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.15 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.16 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.17 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.18 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

2.19 A participação de empresa na fase preparatória, exclusivamente para fins de pesquisa de preços, não gera direito de preferência, não vincula a Administração à contratação e não impede sua participação na presente contratação direta. Caso tenha interesse em participar, a empresa deverá apresentar, dentro do prazo deste Aviso, nova proposta comercial, acompanhada dos documentos de habilitação, em igualdade de condições com os demais interessados.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Administração elaborará relação dos participantes e das ofertas recebidas tempestivamente, ordenando-as pelo menor preço global. No dia designado para análise será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço com o valor máximo da contratação e à apresentação da Declaração Unificada. Este procedimento físico, com encaminhamento de propostas por correio eletrônico ou protocolo, não contempla etapa de lances sucessivos. O resultado será registrado na ata do procedimento, anexada aos autos.

3.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas mínimas do item 4.1 do Termo de Referência ou não vier acompanhada do documento técnico de que trata o seu item 4.2, ressalvada a diligência;

c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo da contratação após a negociação de que trata o item 3.4;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4 Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente valor superior ao máximo estimado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor, com registro da negociação em ata. Não obtida proposta em valor compatível com o máximo, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação (item 8.3 do Termo de Referência).

3.4.1 Havendo indícios de inexequibilidade, especialmente em razão de preço significativamente inferior ao valor estimado, a Administração poderá realizar diligência para que o fornecedor demonstre a exequibilidade de sua proposta,

sem alteração do preço ofertado nem modificação substancial da proposta. A ausência de resposta satisfatória poderá ensejar a desclassificação, mediante decisão motivada.

3.5 Para a análise do cumprimento das especificações, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante e poderão ser solicitadas fotos ou informações técnicas adicionais (item 4.4 do Termo de Referência).

3.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do item 9 do Anexo I - Termo de Referência.

4.2 Como condição prévia ao exame da documentação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência da Declaração Unificada e à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2);

c) Cadastro de impedidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx); e

d) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

4.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso. À microempresa ou à empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento será assegurado, quando cabível, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado

da declaração do vencedor, para regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Não regularizada a situação no prazo aplicável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme a minuta do Anexo II. O adjudicatário será convocado para assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua ciência quanto à convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021.

5.2 O prazo do item 5.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso, aceita pela Administração.

5.3 A convocação e a assinatura poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por e-mail ou plataforma de assinatura digital, hipótese em que o prazo será contado da confirmação de recebimento da convocação.

5.4 Caso o adjudicatário não assine o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. As obrigações relativas à garantia dos bens subsistirão mesmo após o término da vigência contratual.

5.6 Após a assinatura do contrato, será emitida a ordem de fornecimento, a partir da qual se contará o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos (item 5.1 do Termo de Referência).

5.7 Durante a vigência do contrato será exigida a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor ou a futura contratada que:

6.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para este procedimento de contratação direta;

6.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

6.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para este procedimento, ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

6.1.9 fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores ou qualquer ajuste destinado a comprometer a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo do procedimento;

6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta; ou

6.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, o responsável pela prática das infrações previstas no item 6.1 ficará sujeito às seguintes sanções, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias do caso concreto: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do subitem 6.1.1, quando a infração for de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

6.4 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observados os limites do art. 156, §§ 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou etapa inadimplida, limitada aos primeiros 10 (dez) dias de atraso;

b) ultrapassado o décimo dia de atraso injustificado, multa moratória de 0,9% (nove décimos por cento) por dia, a partir do décimo primeiro dia, observado o limite total de 15% (quinze por cento) do valor da obrigação, parcela ou etapa inadimplida, consideradas todas as incidências decorrentes do mesmo atraso;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado global da contratação, nas hipóteses dos subitens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6;

d) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial grave, atraso

reiterado, descumprimento de obrigação essencial ou retardamento que comprometa a finalidade da contratação;

e) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.5 As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente pelo mesmo fato gerador. O somatório das multas decorrentes de uma mesma conduta não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor correspondente à base de cálculo aplicável.

6.6 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses dos subitens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúna do Sul/PR.

6.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nas dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.9 Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

6.11 Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente existentes em favor do fornecedor ou da contratada, o valor remanescente poderá ser recolhido administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, ou ser objeto de cobrança judicial.

6.12 Os atos previstos como infrações na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando aplicável. A personalidade jurídica do responsável poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13 A Câmara Municipal promoverá, no prazo legal, o registro e a atualização das sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, quando cabível. As sanções de impedimento

e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A presente contratação direta será divulgada no portal da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR e nos demais meios oficiais aplicáveis.

7.2 A contratação direta, o contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável para a eficácia do ato, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

7.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, ou de o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante justificativa, republicar o procedimento, fixar prazo para apresentação de nova documentação ou proposta, ou adotar outra providência admitida pelo Decreto Legislativo nº 02/2024 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

7.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

7.6 Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário de Brasília/DF. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

7.7 A participação no procedimento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Aviso, ressalvadas as especificações técnicas e as condições de execução disciplinadas no Termo de Referência, que prevalecerão em sua matéria.

7.8 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 02/2024 e nas demais normas aplicáveis.

7.9 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

c) ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial;

d) ANEXO IV - Declaração Unificada;

e) ANEXO V - Decreto Municipal nº 65/2023 (tabela de retenção).

Itaúna do Sul/PR, 03 de novembro de 2026.

2026.11.03
16:27:31 -03'00'

VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente
Câmara Municipal de Itaúna do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, e Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 02/2024)

Referência: Processo Administrativo nº 04/2026 - Dispensa de Licitação nº 04/2026.
Objeto: Aquisição de poltronas giratórias tipo presidente, de espaldar alto, para acomodação dos Vereadores e do assessor parlamentar que os acompanha durante as reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, incluindo entrega, montagem e posicionamento no local.

1. OBJETO, QUANTITATIVO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Aquisição de poltronas giratórias tipo presidente, de espaldar alto, para acomodação dos Vereadores e do assessor parlamentar que os acompanha durante as reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, incluindo entrega, montagem e posicionamento no local, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
1	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR ALTO, DESTINADA AO USO INSTITUCIONAL, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, APOIO DE BRAÇOS, REGULAGEM DE ALTURA, BASE ESTÁVEL COM RODÍZIOS, REVESTIMENTO SINTÉTICO PRETO, DE FÁCIL LIMPEZA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações técnicas mínimas do item 4.1 deste Termo de Referência.	UN	10	1.223,50	12.235,00
				VALOR GLOBAL MÁXIMO	12.235,00

1.2 O objeto constitui bem comum, de natureza permanente, sem características de bem de luxo, a ser fornecido em entrega única.

1.3 Não há exigência de marca ou modelo. A imagem constante do Apêndice A possui caráter exclusivamente ilustrativo e não exige identidade de marca, modelo, desenho, costura, acabamento decorativo ou configuração estética. Serão aceitos produtos de fabricantes e modelos diversos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas obrigatórias do item 4.1, sendo vedada a desclassificação fundada apenas em diferenças estéticas não previstas como requisitos obrigatórios.

1.4 **A contratação será realizada em item único, composto por 10 (dez) unidades homogêneas, com julgamento pelo menor preço global. A reunião das unidades em um único item justifica-se pela necessidade de uniformidade funcional do mobiliário destinado aos postos utilizados durante as reuniões do Plenário, inclusive pelo assessor parlamentar que acompanha os Vereadores, pela entrega e montagem integradas e pela simplificação da gestão da garantia.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade está descrita no Documento de Formalização de Demanda - DFD, que integra os autos. Em síntese, as cadeiras e poltronas atualmente utilizadas pelos Vereadores no Plenário, embora ainda em condições de uso, apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, recomendando a sua substituição planejada por unidades novas e padronizadas.

2.2 A manutenção corretiva do mobiliário existente foi avaliada; contudo, por atender apenas intervenções pontuais, não supre a necessidade de substituição do conjunto heterogêneo, de padronização do Plenário e de disponibilização de assentos adequados ao uso institucional contínuo, conforme registrado no DFD.

2.3 A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme registrado no DFD.

2.4 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa neste caso, nos termos do art. 8º, alínea “a”, do Decreto Legislativo nº 01/2024, por se tratar de aquisição de bem comum, de baixa complexidade técnica e cujo valor se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A opção pela não elaboração de ETP autônomo consta de justificativa específica juntada aos autos, pois a necessidade e a solução estão suficientemente caracterizadas no DFD e neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste no fornecimento de 10 (dez) poltronas giratórias tipo presidente, novas e padronizadas, entregues montadas e posicionadas nos respectivos locais, em condições de uso imediato.

3.2 O fornecimento será realizado em etapa única, sem parcelamento das entregas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Especificações técnicas mínimas do item 1:

a) **Tipo:** poltrona giratória de espaldar alto, com assento e encosto estofados e apoio de braços, apropriada para utilização institucional;

b) **Assento e encosto:** estofados com espuma ou outro sistema de acolchoamento que proporcione conforto, estabilidade e resistência compatíveis com o uso previsto, admitidas molas ensacadas e soluções tecnicamente equivalentes;

c) **Estrutura:** fabricada com materiais resistentes e adequados à utilização pretendida, admitidos madeira compensada, estrutura metálica, componentes poliméricos estruturais ou materiais tecnicamente equivalentes;

d) **Revestimento:** material sintético resistente, de fácil higienização, na cor preta, admitidos couro sintético, poliuretano (PU) ou material equivalente;

e) **Braços:** fixos ou reguláveis, desde que proporcionem apoio adequado e apresentem resistência compatível com a utilização;

f) **Base:** giratória, com 5 (cinco) apoios e rodízios, fabricada em material resistente, com estabilidade e capacidade de suporte compatíveis com a carga mínima exigida;

g) **Regulagem:** altura do assento ajustável por coluna a gás;

h) **Inclinação:** quando o produto dispuser de mecanismo de inclinação ou ajuste do encosto, deverá possuir bloqueio em posição de uso;

i) **Capacidade de carga:** mínima de 120 kg;

j) **Ergonomia e normas:** atendimento, no que couber, aos requisitos ergonômicos da NR-17 e às normas técnicas da ABNT aplicáveis a assentos de escritório, sem exigência de certificação específica;

k) **Condição:** produto novo, sem uso, de primeira qualidade, entregue montado e em perfeitas condições de funcionamento;

l) **Garantia:** mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo.

4.2 A proposta deverá indicar a marca e o modelo ofertados e estar acompanhada de catálogo, ficha técnica, folder ou declaração técnica do fabricante que permita verificar o atendimento às especificações do item 4.1. Na ausência de informação específica em documento comercial, poderá ser promovida diligência para esclarecimento, vedada a substituição do produto ofertado ou a alteração substancial da proposta.

4.3 As dimensões de referência constam do Apêndice A, com caráter aproximado. Serão aceitas variações compatíveis com o padrão de poltrona presidente de espaldar alto, desde que atendidas as especificações mínimas.

4.4 Não será exigida amostra. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar as informações técnicas do produto ofertado, inclusive mediante solicitação de fotos ou de documentação adicional.

4.5 Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, com defeitos, avarias, rasgos, manchas, diferenças de tonalidade entre as unidades ou em desacordo com a proposta.

4.6 Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo. Durante a garantia, a contratada deverá reparar ou substituir a unidade defeituosa, sem ônus, em até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, incluída a retirada e a devolução do bem.

4.7 Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), em razão do valor e da natureza do objeto.

4.8 É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se o fornecimento de produto de fabricação de terceiros, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela entrega, montagem e garantia.

4.9 Critérios de sustentabilidade: as embalagens deverão ser, preferencialmente, recicláveis, e a contratada deverá recolhê-las após a montagem, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida após a assinatura do contrato, em entrega única.

5.2 Local e horário: sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, Avenida Brasil, nº 883, Centro, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

5.3 Frete, carga, descarga, montagem e posicionamento das poltronas nos respectivos locais indicados pela Câmara correm por conta da contratada, sem custo adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização de todas as fases da entrega será exercida por agente público designado fiscal do contrato, com autoridade para exercer, em nome da contratante, as ações de orientação, controle e fiscalização, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2 O servidor Walter Fernandes Pedrosa Junior, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atuará como gestor do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar prazos, comunicações, documentos, notas fiscais e a regularidade contratual. A servidora Fátima do Socorro Senson Silva atuará como fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 03/2025, competindo-lhe acompanhar a entrega e a montagem e verificar a conformidade do objeto. A designação do gestor e do fiscal poderá ser alterada por ato da autoridade competente, mediante registro nos autos, sem necessidade de alteração contratual.

6.3 Recebimento provisório: pelo fiscal, no ato da entrega e montagem, mediante conferência da quantidade e da conformidade aparente com a proposta e com as especificações.

6.4 Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade da marca e do modelo ofertados, das quantidades, da estabilidade, dos mecanismos de regulagem, da montagem e da inexistência de danos aparentes, observadas as especificações do item 4.1 (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.5 As unidades em desacordo com este Termo de Referência deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação de documento fiscal válido e a conferência das condições exigíveis para pagamento, observada a ordem cronológica aplicável e a legislação pertinente.

7.2 Serão efetuadas as retenções tributárias devidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 65/2023.

7.3 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela Câmara, o valor será atualizado financeiramente à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

7.4 Os preços são fixos e irreajustáveis, por se tratar de fornecimento em entrega única.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de aviso de contratação direta publicado no PNCP e no sítio da Câmara, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais (art. 75, § 3º).

8.2 Critério de julgamento: menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência.

8.3 Critério de aceitabilidade de preços: o valor global da proposta não poderá superar o valor global máximo de R$ 12.235,00, correspondente ao valor unitário máximo de R$ 1.223,50,

apurado pela mediana do Mapa de Apuração de Preços. Proposta acima do máximo poderá ser negociada; não havendo adequação, será desclassificada.

8.4 A proposta deverá indicar o preço unitário e o valor global, a marca e o modelo ofertados, o prazo de entrega, o prazo de garantia e a validade mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada do catálogo ou da ficha técnica de que trata o item 4.2.

8.5 A participação nesta contratação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais quando enquadrados nessa condição, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo o fornecedor comprovar o respectivo enquadramento antes da contratação.

8.6 O fornecedor deverá exercer atividade econômica compatível com o fornecimento de mobiliário, comprovada mediante atos constitutivos, registros cadastrais ou outros documentos idôneos. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE poderá ser utilizada como elemento auxiliar de verificação, não constituindo, isoladamente, requisito eliminatório quando a compatibilidade com o objeto estiver demonstrada por outros meios legalmente admitidos.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação jurídica (arts. 62, I, e 66 da Lei nº 14.133/2021): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual; documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável, e documento de identificação do representante legal; e procuração, quando a proposta ou os documentos forem assinados por representante.

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista (arts. 62, III, e 68 da Lei nº 14.133/2021): inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.3 Declaração unificada conforme modelo do Aviso de Contratação Direta, e consultas de impedimento junto ao CEIS, ao CNEP, ao TCE-PR e ao TCU, realizadas pela Câmara.

9.4 Não será exigida habilitação econômico-financeira nem qualificação técnica, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado é de R$ 12.235,00 (doze mil, duzentos e trinta e cinco reais), correspondente a 10 (dez) unidades ao valor unitário de R$ 1.223,50, apurado pela mediana de 18 (dezoito) parâmetros do Mapa de Apuração de Preços: 8 (oito) contratações similares homologadas no PNCP, a mediana da Pesquisa de Preços nº 7/2026 do Compras.gov.br, 6 (seis) preços de sítios especializados de venda direta e 3 (três) propostas formais de fornecedores, conforme a Estimativa de Despesa que integra os autos. Esse valor constitui o valor máximo admitido para a contratação, que será adjudicada pelo menor preço global ofertado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão à conta da dotação **01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**, conforme declaração da Contabilidade.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Da Contratante: assinar o contrato e emitir a ordem de fornecimento; agendar a entrega; acompanhar e fiscalizar o fornecimento por agente designado; notificar por escrito as falhas constatadas, fixando prazo para correção; efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

12.2 Da Contratada: fornecer o produto conforme este Termo de Referência e a sua proposta, novo e de primeira qualidade; entregar, montar e posicionar as poltronas no prazo fixado; responsabilizar-se por danos causados aos bens da Câmara ou a terceiros durante a entrega e a montagem; manter as condições de habilitação durante a execução; arcar com todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e encargos; atender aos chamados de garantia nos prazos fixados; aceitar os acréscimos ou supressões nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E SANÇÕES

13.1 A contratação será formalizada por termo de contrato, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ao qual se vinculam este Termo de Referência e a proposta vencedora. A nota de empenho será emitida para a execução orçamentária da despesa.

13.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. A garantia do produto, de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, subsiste ao término da vigência contratual.

13.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma do Aviso de Contratação Direta.

Itaúna do Sul/PR, 17 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WALTER FERNANDES PEDROSA JUNIOR
Data: 03/11/2026 16:53:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALTER FERNANDES PEDROSA JUNIOR
Agente Administrativo

APÊNDICE A - REFERÊNCIA VISUAL E DIMENSÕES DE REFERÊNCIA

A imagem abaixo ilustra o padrão pretendido: poltrona presidente de espaldar alto, na cor preta, com costuras decorativas, braços cromados e base cromada com rodízios. Tem caráter meramente ilustrativo e não vincula a contratação a marca, fabricante ou modelo; prevalecem as especificações do item 4.1.



Referência visual - imagem meramente ilustrativa

QUADRO DE DIMENSÕES DE REFERÊNCIA

DIMENSÃO	MEDIDA APROXIMADA (cm)
Altura total (regulável)	aprox. 125 a 140
Largura total	aprox. 60 a 65
Profundidade total	aprox. 61 a 70
Largura útil entre os braços	aprox. 50
Profundidade útil do assento	aprox. 52
Altura externa do encosto	aprox. 91
Altura útil do encosto	aprox. 76
Altura do assento ao piso (regulável)	aprox. 48 a 56

As medidas acima são aproximadas e servem somente como referência do porte e da configuração pretendidos. Não constituem exigência dimensional rígida, admitindo-se variações compatíveis com o padrão de poltrona presidente de espaldar alto, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas do item 4.1.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 04/2026 - Dispensa de Licitação nº 04/2026)

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 80.611.635/0001-64, com sede na Avenida Brasil, nº 883, Centro, Itaúna do Sul/PR, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Valdeir Aparecido Laureano, inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 02/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS GIRATÓRIAS TIPO PRESIDENTE, DE ESPALDAR ALTO, PARA ACOMODAÇÃO DOS VEREADORES E DO ASSESSOR PARLAMENTAR QUE OS ACOMPANHA DURANTE AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E POSICIONAMENTO NO LOCAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Poltrona giratória de espaldar alto, destinada ao uso institucional, com assento e encosto estofados, apoio de braços, regulagem de altura, base estável com rodízios, revestimento sintético preto, de fácil limpeza e garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme o item 4.1 do Termo de Referência		UN	10		

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Aviso de Contratação Direta nº 04/2026; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 As obrigações relativas à garantia, assistência, substituição, reparo e responsabilização por vícios dos bens subsistirão mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV E VII)

3.1 A entrega das 10 (dez) poltronas, montadas e posicionadas nos respectivos locais indicados pela Câmara, será realizada em etapa única, na sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Avenida Brasil, nº 883, Centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

3.2 O recebimento ocorrerá em duas etapas: a) provisório, pelo fiscal, no ato da entrega e montagem, mediante conferência da quantidade e da conformidade aparente com a proposta e com as especificações; b) definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às especificações (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.3 As unidades em desacordo com o Termo de Referência deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação.

3.4 O recebimento, mesmo definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características do objeto. Todas as despesas com frete, carga, descarga, montagem e posicionamento correm por conta da CONTRATADA, que deverá recolher as embalagens após a montagem.

3.5 O descumprimento dos prazos de entrega ensejará processo administrativo de responsabilização e aplicação das sanções previstas neste contrato e no Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto. Admite-se o fornecimento de produto de fabricação de terceiros, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela entrega, montagem e garantia.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente a 10 (dez) unidades ao valor unitário de R$ _____.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, montagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O pagamento será realizado por depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação de documento fiscal válido e a conferência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica aplicável.

6.2 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula EM = I x N x VP, em que I = (TX / 100) / 365; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

6.3 Serão efetuadas as retenções tributárias devidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 65/2023, devendo a retenção do imposto de renda ser destacada no corpo do documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, por se tratar de fornecimento em entrega única.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;

8.5 Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, com as retenções tributárias devidas;

8.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes;

8.8 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 Entregar, montar e posicionar as poltronas conforme especificado neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, novas e de primeira qualidade;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros durante a entrega e a montagem;

9.3 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato ou da autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, apresentando, com a nota fiscal, as certidões de regularidade perante a Seguridade Social, a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

9.7 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-a quando solicitado;

9.9 Não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.10 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018;

9.11 Emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária e pelo Decreto Municipal nº 65/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS BENS (ART. 92, XII E XIII)

10.1 O prazo de garantia mínima dos bens será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante ou decorrente da legislação consumerista. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir a unidade defeituosa, sem ônus, em até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, incluídas a retirada e a devolução do bem.

10.2 Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), em razão do valor e da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas no item 6 do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026, que integra este contrato para todos os fins, e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As multas incidirão sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do descumprimento, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o

contraditório e a ampla defesa. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano nem impede a extinção contratual, quando cabível.

11.3 O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar formalmente as ocorrências verificadas e encaminhar relatório à autoridade competente. A aplicação das sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal, observado o art. 41 do Decreto Legislativo nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

12.2 Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo, a Administração poderá prorrogar a vigência até a conclusão do objeto (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.

12.3 O contrato pode ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, na dotação:

01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO (ART. 92, XVIII)

14.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, conforme portaria vigente ou ato próprio de designação, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

14.2 O servidor Walter Fernandes Pedrosa Junior, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atuará como gestor do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar prazos, comunicações, documentos, notas fiscais, regularidade contratual e demais providências administrativas necessárias.

14.3 A servidora Fátima do Socorro Senson Silva atuará como fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 03/2025, competindo-lhe acompanhar a entrega e a montagem, verificar a conformidade do objeto com o Termo de Referência e a proposta, recusar produto em desacordo, determinando a sua substituição, e registrar as ocorrências.

14.4 A designação do gestor e do fiscal do contrato poderá ser alterada por ato da autoridade competente, mediante registro nos autos, sem necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, no seu sítio oficial na internet e no Diário Oficial do Município. A publicação constitui condição de eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, § 1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ Câmara Municipal de Itaúna do Sul CNPJ 80.611.635/0001-64 Valdeir Aparecido Laureano Presidente	_____ [Razão social] CNPJ _____ [Representante legal]

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Processo Administrativo nº 04/2026 - Dispensa de Licitação nº 04/2026)

À Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta proposta comercial para a aquisição de poltronas giratórias tipo presidente, de espaldar alto, para acomodação dos Vereadores e do assessor parlamentar que os acompanha durante as reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, incluindo entrega, montagem e posicionamento no local, nos termos do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026 e de seus anexos.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Poltrona giratória de espaldar alto, destinada ao uso institucional, com assento e encosto estofados, apoio de braços, regulagem de altura, base estável com rodízios, revestimento sintético preto, de fácil limpeza e garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme o item 4.1 do Termo de Referência		UN	10		

Valor global da proposta: R$ _____
(_____).

Dimensões do produto (cm)	altura total _____; assento ____ × ____; encosto ____ × ____
Anexo obrigatório	catálogo, ficha técnica, folder ou declaração técnica do fabricante (item 4.2 do Termo de Referência)

2. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

2.1. A proposta compreende a execução integral do objeto, conforme especificações, condições e exigências constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da minuta contratual.

2.2. Nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga, descarga, montagem, posicionamento e demais custos diretos e indiretos.

2.3. A empresa declara ciência de que o critério de julgamento será o menor preço global, observado o valor máximo estimado e o atendimento integral às exigências do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

2.4. O produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas do item 4.1 do Termo de Referência, conforme o catálogo ou a ficha técnica anexos.

2.5. Prazo de entrega: 30 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Garantia: 12 meses, contados do recebimento definitivo.

2.6. A validade desta proposta é de ____ dias (mínimo de 60 dias), contados da data de sua apresentação.

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Titular: _____ CNPJ/CPF do titular: _____

4. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante legal	
Cargo/função	
CPF	
RG	
E-mail	
Telefone	

Itaúna do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Processo Administrativo nº 04/2026 - Dispensa de Licitação nº 04/2026)

À Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 04/2026, que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

b) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) tem ciência e concorda integralmente com as condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e dos demais anexos, comprometendo-se a cumprir plenamente as exigências do procedimento;

e) cumpre os requisitos de habilitação exigidos para a contratação;

f) responsabiliza-se integralmente pelos documentos, informações e declarações encaminhados por e-mail ou outro meio eletrônico, assumindo-os como firmes, verdadeiros e válidos para todos os efeitos;

g) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, montagem e demais custos diretos e indiretos;

h) não mantém, com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização ou gestão do contrato, os vínculos vedados pelo art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de enquadramento como ME/EPP (participação exclusiva)

i) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não incorre em hipótese legal impeditiva ao respectivo enquadramento.

Itaúna do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Este decreto encontra-se no Portal da Transparência do Município)

https://drive.google.com/file/d/1t8uTskdqYO38Qr9RWYRkirL-QbH0uXCp

Súmula: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul e dá outras providências.

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQ. (%)
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850; Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

O objeto desta contratação enquadra-se, em regra, na linha "Mercadorias e bens em geral" da tabela, cabendo à contratada destacar a retenção no documento fiscal.